# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1805/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4788/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1582915 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **ADJUDICADAS** | : A. FERREIRA DOS SANTOS<br>F.R. DA CRUZ - EPP<br>J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA;<br>S. C. BOLLER & CIA LTDA – ME; |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 261.112,67 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Iguatemi – MS e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 2/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, para atender a merenda escolar.

Foram homologadas as empresas A. Ferreira dos Santos, com o valor de R$ 22.170,00 (vinte e dois mil, cento e setenta reais); F.R. da Cruz – Epp, com o valor de R$ 73.106,60 (setenta e três mil, cento e seis reais e sessenta centavos); J.C. dos Santos & Cia Ltda, com o valor de R$ 100.656,87 (cem mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos); e S. C. Boller & Cia Ltda – ME, com o valor de R$ 65.179,20 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), totalizando o valor de R$ 261.112,67 (duzentos e sessenta e um mil, cento e doze reais e sessenta e sete centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise

ANA-4ICE-6896/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -8203/2015, opina no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 3 de abril de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb